

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO
SCHRODER BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)
CNPJ 08.815.363/0001-97**

Nome do cotista			CPF ou CNPJ do cotista
Agência nº/ Conta Corrente ou Conta Investimento (nº - DAC)	Código do fundo	Data	Valor do Investimento Inicial

1. Estou(amos) ciente(s) de que:

1.1. A política de investimento do Fundo consiste em gerar valores para os cotistas através de posições long (compradas) e short (vendidas) em ações, ADRs e seus direitos além de operações no mercado de futuros de índices de ações e derivativos de ações listadas em bolsa, buscando explorar principalmente as diferenças relativas de valor entre esses ativos determinadas através de análises fundamentalistas das empresas/setores, procurando minimizar a exposição de risco de mercado, com o objetivo de superar a taxa do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) no longo prazo.

O Fundo se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

I. títulos da dívida pública;

II. contratos derivativos;

III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;

e

IV. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira.

Por se tratar de um fundo multimercado não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial. Entretanto, entre os diversos fatores de risco inerentes a esse tipo de fundo, destaca-se o risco de mercado de ações, por se tratar de um fundo long e short, baseado em operações de ativos e derivativos ligados ao mercado de renda variável, com posições compradas e vendidas, onde o resultado deve ser proveniente, preponderantemente, da diferença entre essas posições. Os ativos e as operações do Fundo também estão sujeitos a outros riscos, principalmente os identificados no Parágrafo 1º do artigo 37 abaixo.

O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

É vedado ao Fundo:

I - atuar na qualidade de incorporador, de forma direta ou por meio de outros fundos de investimento, no caso das aplicações no segmento de imóveis;

II - a aquisição e a manutenção de aplicações em terrenos;

III - realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento e na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

IV - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste regulamento ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;

V- aplicar recursos na aquisição de ações de emissão de companhias sem registro para negociação tanto em bolsa de valores quanto em mercado de balcão organizado, ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento;

VI - aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, conforme Anexos I, II e III ao regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente ao dia 06/06/2007; e

VII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

O Fundo obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	0%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito	5%

Privado	
União Federal	100%

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A	Cotas de FI Instrução CVM 409		100%
	Cotas de FIC Instrução CVM 409		100%
	Cotas de Fundos de Índice		0%
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	20%
		Cotas de FIDC	
Cotas de FIC FIDC			
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas		100%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros		100%
	Títulos de emissão ou co-obrigação de Instituição Financeira		0%
	- Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador; - “Brazilian Depositary Receipts” – BDR – classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador; - Cotas de fundos de investimento em ações ou de fundos de índices de ações, inclusive administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor e empresas a eles ligadas, inclusive de emissão do Gestor e de empresas ligadas a ela e ao Administrador.		100%
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)		50%

O Fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de renda fixa de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador.

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, inclusive do Gestor e de empresas ligadas a ele e ao Administrador, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

As aplicações pelo Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento estão limitadas a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros de que trata o caput serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do Fundo em cotas de outros fundos de investimento.

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Em nenhuma hipótese o Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado.

O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) em ativos financeiros negociados no exterior de mesma natureza econômica dos referidos nos incisos do artigo 12, obedecidos os critérios da legislação e as regras de concentração por emissor e por modalidades de ativos financeiros estabelecidas neste Regulamento.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” pelo Fundo não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor.

Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se houver.

Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

I. em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo Fundo com compromisso de recompra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;

II. em relação à contraparte do Fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

I. lastreadas em títulos públicos federais;

II. de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de trata o regulamento do Fundo.

O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

O limite máximo de exposição da participação do Fundo nos mercados de que trata o caput é de até 03 (três) vezes o seu patrimônio líquido.

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos listados no inciso I do artigo 86 da Instrução CVM nº 409 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 4º do artigo 86 da mesma Instrução.

Nos casos de que trata o caput, o valor das posições do Fundo em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) Risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(b) Risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do Fundo devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(c) Riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(d) Riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do Fundo, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do Fundo, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(e) Risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, tanto no mercado nacional quanto internacional, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(f) Riscos de liquidez – determinados ativos do Fundo, nacionais ou internacionais, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o Administrador poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(g) Riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e

(iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(h) Riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do Fundo, nacionais e internacionais, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(i) Riscos atrelados aos Fundos Investidos – o Gestor e o Administrador desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o Administrador não responderá pelas eventuais conseqüências.

3. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Caso necessário, o aporte adicional de recursos deverá ser realizado pelo cotista no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação do Administrador nesse sentido.

4. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR, nem do Fundo Garantidor de Créditos e nem de seguro.

5. O GESTOR empreenderá seus melhores esforços na seleção de ativos para compor a carteira do FUNDO, utilizando mecanismos de gerenciamento de risco de mercado que monitoram, mas não anulam esses riscos. Dessa forma, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não se responsabilizam por eventual iliquidez ou inadimplência que venha a apresentar algum ativo integrante da carteira do FUNDO.

6. Taxa de Administração:

Mínima: 2,00% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo;

Máxima: 2,5% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

7. Taxa de Performance: a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI.

8. Taxa de Saída: Será cobrada taxa de saída no valor de 10 % (dez por cento) sobre o montante resgatado, ficando os cotistas isentos da cobrança desta taxa, quando os resgates forem programados na forma do parágrafo 1º do artigo 24, desde que o cotista solicite o resgate por escrito. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do Fundo e será revertida para o próprio Fundo em benefício dos cotistas restantes.

9. Não há carência e não será cobrada taxa de ingresso.

10. Declaro(amos) ter (i) lido e entendido o regulamento e o prospecto do FUNDO; (ii) ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, aceitando-os; (iii) aderido integralmente ao regulamento, sobre o qual não tenho(emos) nenhuma dúvida.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

ASSINATURA DO COTISTA(S)

VISTO, CARIMBO E FUNCIONAL DO GERENTE